



LEI N.º 1401/00 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, SOBRE O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA”.

O Povo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde, por força desta lei, autorizado a celebrar contrato de concessão de uso, a título oneroso, com pessoas físicas ou jurídicas interessadas, tendo por objeto o Terminal Rodoviário de Passageiros “Lázaro de Freitas Nunes” desta cidade.

Art. 2.º - A concessão será outorgada sobre a integralidade das instalações e decorrerá de processo licitatório, nos termos previstos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 19, § 1.º da Lei Orgânica Municipal.

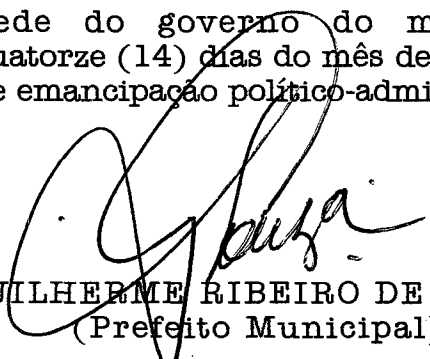
Art. 3.º - As construções e benfeitorias realizadas pelo concessionário, ainda que autorizadas pelo poder público municipal, serão incorporadas ao imóvel da concessão, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 4.º - As demais cláusulas e condições relativas à concessão de que trata a presente Lei constarão do processo licitatório correspondente.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede do governo do município de Campina Verde, MG., aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano dois mil (2.000) – 61.º ano de emancipação político-administrativa.



GUILHERME RIBEIRO DE SOUZA  
(Prefeito Municipal)